

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMARÍLIS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 08/14
Mogi Mirim SP

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 18 horas, no Lote K2-B, sn, Bairro Alegre, município de Holambra, Estado de São Paulo, em primeira chamada, reuniram-se, os(a) Srs(as): **Joanita Ferreira da Silva Gonçalves**, brasileira, união estável, agente de saúde, CI 35.157.017-02 SSP/SP, CPF 314.704.748-24, residente à rua De Wit nº261 - Bairro Imigrantes - Holambra/SP - CEP 13828-336, e-mail: joanita121224@gmail.com; **Janete Cecília Siepman Swart**, brasileira, casada, secretária, CI 23.378.895-5 SSP/SP, CPF 168.596.078-23, residente à HBR 155 - Estrada Municipal Martinus Hendriks, S/ Nº - Sítio Ipê Velho - Bairro Alegre - Holambra/SP - CEP 13.829-899, e-mail: janete@swart.com.br; **Maria Aparecida Rocha van Leeuwen**, brasileira, casada, comerciante, CI 20156678 SSP/SP, CPF 072.080.998-39, residente à Sítio Granja Liberdade, s/no., cx. postal 317, Bairro Vila Nova, Holambra/SP, CEP 13.829-899, e-mail: mariarocha@vanflores.com.br; **Patricia Maria Swart**, brasileira, solteira, eng. agrônoma, CI 20.672.843-8 SSP/SP, CPF 163.974.628-54, residente à Lote K2-B sn, Bairro Alegre, Cx. Postal 108, Bairro Alegre - Holambra/SP - CEP 13.829-899, e-mail: patricia.swart@gmail.com; **Lianka Schut**, brasileira, solteira, economista, CI 26.395.888-7 SSP/SP, CPF 292.586.758-86, residente à Rua das Figueiras, 261 - Cond. Villa de Holanda - Holambra/SP - CEP 13.828-124, e-mail: liankaschut@gmail.com; **Reinaldus Theodorus Maria Vernoooy**, holandês, casado, floricultor, RNE. W153735 F, CPF 061.876.378-36, residente à Lote 5 D da Seção C - Caixa Postal 206 - CEP 13825-970 - Holambra/SP, e-mail: vernooy59@gmail.com; com o objetivo de fundar a Associação Amarílis, aprovar o estatuto social, eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. Patricia Maria Swart, que aceitou e agradeceu a indicação e convidou a mim, Lianka Schut, para secretariá-la; com a palavra, a Sra. Presidente da assembleia enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, bem como desenvolver atividades artístico-cultural no contraturno escolar e ações de integração sociocultural da comunidade escolar de Holambra. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede administrativa da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: A Associação passará a ser designada ASSOCIAÇÃO AMARÍLIS, com nome fantasia de AMARÍLIS e terá sua sede no Lote K2-B, sn, Bairro Alegre, Holambra - SP, Cx. Postal 108, CEP: 13.829-899. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; em eleição por aclamação, foi eleito a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que ficou assim composto: Diretor Presidente: Patricia Maria Swart, já qualificada; Diretora Secretária: Lianka Schut, já qualificada; Diretora Tesoureira: Maria Aparecida Rocha van Leeuwen, já qualificada; Conselheiros Fiscais: Reinaldus Theodorus Maria Vernoooy e Janete Cecília Siepman Swart, já qualificados; Suplente do Conselho Fiscal: Joanita Ferreira da Silva Gonçalves, já qualificada. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Na

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº -75979

da mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, lavrei e assinei a presente ata seguida do Presidente e da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal eleitos; e pelos associados presentes.


Lianka Schut
Secretário da Assembleia


Patricia Maria Swart
Presidente da Assembleia

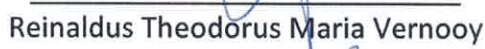
Diretoria Executiva:


Patricia Maria Swart
Presidente


Lianka Schut
Secretária


Maria Aparecida Rocha van Leeuwen
Tesoureira

Conselho Fiscal:


Reinaldus Theodorus Maria Vernooy
Conselheiro Fiscal


Janete Cecília Siepmann Swart
Conselheiro Fiscal


Joanita Ferreira Gonçalves da Silva
Suplente Conselho Fiscal

Lista de associados presentes:

Sem mais associados presentes.


Décio Appolinário
OAB/SP 197.663

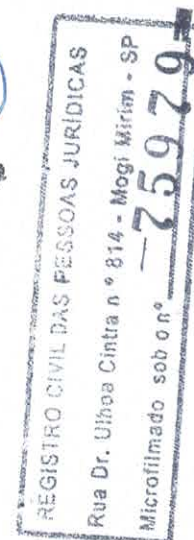
Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
do Município de Holambra da Comarca de Artur Nogueira/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial/Tabelião
Rua Irís, nº 266 - Centro - Holambra-SP - CEP: 13823-037
Fone: (19) 3902-4322 - cartoriodeholambra@hotmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: (2) PATRICIA MARIA SWART,
em documento de valor econômico, dou fé.
Holambra, 16 de agosto de 2024.
Em Teste da verdade. Cóp. [203061761] 312100000195]

AMANDA SANTOS DA SILVA - ESCRIVENTA
Total R\$ 16,74

Amanda Santos da Silva
Escrivente Autorizada



ASSOCIAÇÃO AMARÍLIS ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 01 DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. Sob a denominação social de **ASSOCIAÇÃO AMARÍLIS**, em 01 de agosto de 2024, foi constituída uma associação de fins não econômicos, sem vinculação político partidária, que iniciará suas atividades na data do registro e arquivamento do estatuto inicial e demais atos constitutivos no cartório de registro das pessoas jurídicas e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

§1º. A sede administrativa da Associação será no Lote K2-B, sn, Bairro Alegre, Holambra – SP, Cx. Postal 108, CEP: 13.829-899;

§2º. A Associação atuará em todo o território nacional ou onde for necessário para atingir seus objetivos sociais;

§3º. Além da denominação social, a Associação utilizará o nome fantasia de “AMARÍLIS”;

Art. 2º. O objeto social da Associação, visando o exercício pleno da cidadania e sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político, é a realização de ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; e desenvolver atividades artístico-cultural no contraturno escolar e ações de integração sociocultural da comunidade escolar de Holambra e região.

§1º. As atividades diversificadas, de acordo com as necessidades observadas, obedecerão a plano de trabalho específico;

§2º. Os serviços serão prestados à sociedade de forma gratuita, mediante cadastro e de acordo com os planos de trabalho;

§3º. Para alcançar seus objetivos sociais a Associação poderá manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, podendo para tanto firmar convênios, acordos ou contratos.

§4º. A Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e seu poder de decisão.

§5º. Para manter-se financeiramente, a ASSOCIAÇÃO AMARÍLIS poderá:

- I. Receber subvenções, doações, auxílios, donativos, remissões, legados nacionais e internacionais, contribuição de associados e de não associados;
- II. Receber recursos provenientes de convênios, termos de colaboração e fomento das esferas municipal, estadual e federal;
- III. Receber recursos oriundos de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

- IV. Promover eventos para complementação de suas receitas;
- V. Reverter os resultados de aplicações financeiras em benefício de suas ações e serviços de acordo com o plano de trabalho.

§6º. É vedado a prática de qualquer atividade político-partidária nas dependências da Associação ou a utilização da denominação social ou nome fantasia da Associação em qualquer lugar para tal fim;

Art. 3º. A duração da Associação será por tempo indeterminado;

CAPÍTULO 02 DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Associação é constituída por número limitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em categorias, a saber:

- I. ASSOCIADO FUNDADOR: Aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II. ASSOCIADO HONORÁRIO: Aqueles que tenham prestados relevantes serviços à entidade e forem indicados pela Diretoria Executiva e aprovados em reunião especificamente convocada para esse fim;
- III. ASSOCIADO EFETIVO: Aqueles que manifestarem interesse em associar-se ou que seja indicado por outro associado;

§1º. A admissão de novo associado deverá ser submetida e aprovada pela Diretoria Executiva.

§2º. Para ser admitido como associado, deve o candidato apresentar a proposta por escrito, com todos seus dados cadastrais e documentos exigidos pela Diretoria;

§3º. A Diretoria, à critério, poderá ou não, aceitar a inclusão no quadro de associados do candidato proposto, cabendo recurso por escrito a Assembleia Geral subsequente em caso de recusa.

§4º. Os associados podem a qualquer momento, desde que adimplente com suas obrigações, desligar-se voluntariamente da Associação, mediante requerimento escrito dirigido a Diretoria;

Art. 5º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembleias Gerais, discutindo e votando sobre os assuntos propostos;
- II. Propor novos associados;
- III. Tecer críticas e sugestões, visando colaborar para a melhoria dos serviços prestados;

- IV. Requerer, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para assuntos de excepcional importância, justificando, através de requerimento protocolado na Secretaria da Associação;
- V. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- VI. Frequentar as dependências da entidade, observadas as disposições regulamentares internas, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- VII. Fazer representação, por escrito, a Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes ao Estatuto Social;

§1º. O requerimento descrito no inciso IV deste artigo, deverá ser dirigido ao Presidente da Associação;

§2º. Cada associado, independente da categoria, tem direito a um voto;

§3º. É condição para votar ou ser votado, estar o associado quite com suas obrigações com a Associação e no pleno gozo de seus direitos sociais;

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações estatutárias, as constantes no Regimento Interno e as normas expedidas pelos órgãos da Associação;
- II. Cumprir os compromissos assumidos com a entidade;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Zelar pelo bom conceito da entidade, comunicando à Diretoria Executiva qualquer problema que tenha tomado conhecimento, considerado prejudicial ao desenvolvimento de suas atividades e consecução de sua finalidade;
- V. Prestigiar a Associação, difundindo o espírito associativo, suas ideias e sua atuação;

CAPÍTULO 03 DAS PENALIDADES

Art. 8º. São previstas as seguintes penalidades para os associados que infringirem as normas da Associação e deixar de cumprir com suas obrigações:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Art. 9º. Após duas advertências por escrito e encaminhadas pessoalmente ao associado, esse poderá ser suspenso, pelo período de até 90 (noventa) dias, quando descumprir os deveres descritos no art. 7º do presente estatuto.

§1º. A reincidência no descumprimento dos itens arrolados no caput deste artigo é considerada justa causa para fins de exclusão do associado.

Art. 10º. Antes da aplicação de qualquer penalidade, deverá ser o associado notificado, por escrito, para apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, exceto nos casos de exclusão que se fará pelo disposto no artigo 12 deste estatuto.

Art. 11. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da pena aplicada, caberá recurso a Diretoria Executiva, devidamente protocolado na Secretaria.

Art. 12. Somente haverá exclusão de associados, de qualquer categoria, nos casos de justa causa, conforme determinação do art. 57 do código civil: "Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto".

§1º. Considera-se justa causa, além de outras previstas em Lei:

- a) Infringir gravemente o presente estatuto;
- b) Praticar atos contra a Associação e seus objetivos;
- c) Atentar contra a honra dos demais associados;
- d) O previsto no §1º do artigo 9 deste estatuto;

§2º. Para efetuar a exclusão de associados será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na qual serão explanados os motivos da exclusão e o associado a ser excluído terá o tempo de 30 minutos para defender-se expondo os motivos pelo qual não deverá ser excluído;

§3º - A Assembleia para a finalidade descrita no parágrafo anterior será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que a convocação do associado a ser excluído poderá ser pessoal ou por carta com aviso de recebimento;

§4º. A exclusão ocorrerá se aprovada por maioria absoluta dos Associados presentes com direito a voto;

§5º. O Associado excluído poderá requerer revisão de sua exclusão na primeira Assembleia geral ordinária que ocorrer após trinta dias de sua exclusão;

§6º. O reingresso do associado excluído somente se dará por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, e mediante proposta pela Diretoria.

CAPÍTULO 04 DOS ÓRGÃOS

Art. 13. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

[Handwritten signature]

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. Assembleia Geral, órgão soberano, será Ordinária e Extraordinária. A primeira realizar-se-á anualmente até o último dia do mês de março para prestação das contas da Diretoria e também para eleição da Diretoria, quando for o caso, podendo, sempre, apreciar e deliberar sobre assuntos constantes da ordem do Dia. A Segunda, quando convocada nas formas previstas neste estatuto.

§1º. As Assembleias Gerais serão abertas e presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício;

§2º. O *quorum* exigido para a realização de Assembleia Geral será de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação; e com qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação;

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I. Ordinária:

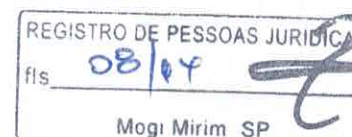
- a) Eleger a cada 4 (quatro) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como apreciar o Plano de Trabalho do ano em curso e o Relatório de Atividades do ano anterior;

II. Extraordinária:

- a) Resolver sobre a conveniência de alienar bens imóveis ou bens móveis de valor significativo;
- b) Aprovar ou alterar o Estatuto Social ou Regimento Interno;
- c) Destituir a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, em caso de comprovada irregularidade;
- d) Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação e sobre a destinação do seu patrimônio remanescente, quando comprovada impossibilidade da continuação de suas atividades;
- e) Aplicar penalidades a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a exclusão de associados;
- g) Autorizar a diretoria a contrair empréstimos e financiamentos bancários para a Associação;
- h) Julgar recursos dos associados, interpostos contra seus próprios atos ou contra atos da Diretoria;
- i) Autorizar a Diretoria a realizar despesas não previstas no orçamento;
- j) Deliberar sobre a Previsão Orçamentária encaminhada pela Diretoria, relativamente ao exercício seguinte;
- k) Deliberar acerca dos casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;



§1º. A Assembleia Geral será realizada na forma presencial ou remota/virtual sempre mediante convocação, por meio de edital afixado na sede e envio de correspondência eletrônica, com 05 (cinco) dias, corridos, de antecedência de sua realização, sendo facultada a publicação na imprensa local.



§2º. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará, quando convocada:

- I. Pela Diretoria; ou
- II. Pelo Conselho Fiscal; ou
- III. Por requerimento no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

§3º. As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária deverão ter voto concordante de pelo menos metade dos associados presentes mais 1 (um);

§4º. Para as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do caput deste artigo, somente poderão ser votadas, quando mais de 2/3 dos associados, quites com suas obrigações sociais, estiverem presentes e em assembleia convocada especificamente para esse fim;

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria é órgão executivo, responsável pela administração da Associação e de seu patrimônio, sendo composta pelos membros eleitos em assembleia geral, por um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição consecutiva por iguais períodos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;

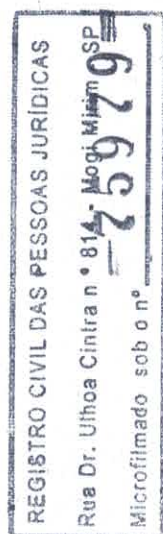
§1º. Os cargos serão distribuídos em comum acordo entre os 03 (três) indicados que obtiverem o maior número de votos na Assembleia Geral, sendo vetada a apresentação de chapa aos cargos de diretoria. Em caso de não haver consenso, prevalecerá para definir os cargos o número de votos e a idade (da maior para a menor), se houver empate de votos;

§2º. Não poderá ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva, o associado que exerça cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público, municipal, estadual e federal;

§3º. Qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que deseje disputar eleição para cargos políticos, deverá, obrigatoriamente, afastar-se de suas funções, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data do pleito;

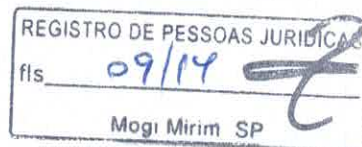
§4º. Os Diretores e Conselheiros eleitos, não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação;

§5º. Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para eleger novos diretores; caso a vacância seja de apenas um cargo e restar menos de 6 meses para a Assembleia Geral Ordinária, os demais diretores poderão nomear interinamente um associado para o



Handwritten signatures and initials: "Liantho", "Fidel", "MRVL", and a circled "D".

cargo vago, mediante reunião de Diretoria até a realização da Assembleia que elegerá o novo diretor ou ratificará a decisão dos Diretores;



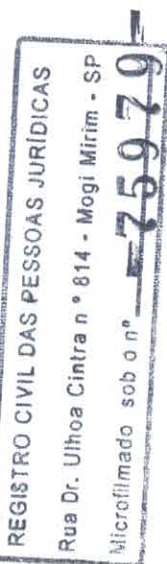
§6º. A Diretoria se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por mês;

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as determinações das Assembleias Gerais;
- II. Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno;
- III. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Plano de Trabalho, o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas;
- IV. Constituir comissões para elaboração de programas e projetos necessários ao bom trabalho da entidade;
- V. Promover entendimentos com outras Organizações da Sociedade Civil ou instituições públicas, no país e no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Delegar um associado que tenha perfil adequado para representar a entidade, em ocasiões especiais que se fizerem necessárias;
- VII. Constituir procurador(es) com poderes específicos;
- VIII. Zelar pelo patrimônio social;
- IX. Difundir a proposta e o ideário da Associação, inseridos no Capítulo 01 do presente Estatuto;
- X. Elaborar em dezembro de cada ano, o Orçamento para o exercício seguinte;
- XI. Encaminhar ao Conselho Fiscal, para "parecer", até a primeira quinzena de março, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados e, mensalmente, o Balancete Mensal, até o dia 25 do mês subsequente;
- XII. Admitir associados, conceder desligamento e aplicar penalidades aos associados;

Art. 18. Compete ao(a) Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, votando apenas em caso de empate;
- III. Administrar a Associação de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria;
- IV. Assinar todos os documentos expedidos pela entidade, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, conforme competência;
- V. Coordenar e supervisionar todas as atividades da entidade;
- VI. Contratar e demitir funcionários, após deliberação da Diretoria Executiva;
- VII. Zelar pela utilização e conservação dos bens patrimoniais e pelo cumprimento das normas da Associação;
- VIII. Movimentar as contas bancárias da entidade, assinando cheques juntamente com o Tesoureiro, zelando pelo controle e aplicação dos recursos financeiros e em espécie, conseguidos através das mensalidades recebidas, doativos e convênios com outras instituições;



MRVL

- IX. Assinar os contratos e demais termos de ajuste que forem celebrados com outras organizações.
- X. Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral as informações que lhe foram solicitadas;
- XI. Fiscalizar a elaboração dos Balancetes Mensais, Demonstrativos de Resultados e Balanços Gerais;
- XII. Fiscalizar a elaboração dos inventários dos bens patrimoniais e sua permanente atualização;

§Único. No impedimento do Presidente assumirão, pela ordem, o Secretário e o Tesoureiro;

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo as competentes atas e apresentando-as ao(a) Presidente;
- II. Providenciar a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III. Providenciar a publicação anual do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis junto à Imprensa local, bem como as notícias das atividades da entidade;
- IV. Atender à correspondência, organizar e encaminhar toda a documentação da entidade, mantendo atualizados os arquivos diversos;
- V. Dirigir as atividades da Secretaria, elaborando relatórios e demais levantamentos que se fizerem necessários, com auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva e/ou dos funcionários contratados;
- VI. Apresentar ao(a) Presidente as informações que lhe forem solicitadas e providenciar para que toda a atualização de registros seja expedida dentro dos prazos estipulados, conforme determinações estabelecidas;
- VII. Substituir o Presidente / Tesoureiro em seus impedimentos;
- VIII. Assinar os documentos de sua área, juntamente com o(a) Presidente.

Art. 20. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar as eventuais contribuições de associados, as rendas de qualquer natureza, os donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada, encaminhando-a para aprovação da Diretoria Executiva;
- II. Fazer depósitos bancários, assinar ordens de pagamento e cheques juntamente com o(a) Presidente;
- III. Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens e valores da entidade, devidamente escriturados em livro próprio
- IV. Zelar pelas finanças da Associação;
- V. Substituir o Secretário / Presidente em seus impedimentos;

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Diretoria, eleitos na mesma assembleia que a Diretoria Executiva e compõe-se de 2 (dois) membros titulares e de 01 (um) suplente, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição consecutiva por iguais períodos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal

- I. Examinar os livros de escrituração fiscal da entidade, emitindo o parecer que lhe for solicitado;
- II. Analisar, discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva, emitindo os pareceres;
- III. Fiscalizar, quando julgar necessário, por determinação da Assembleia Geral a situação financeira da Associação;

§1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar assessoria de empresa especializada em auditoria;

§2º. O Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral quando verificada quaisquer irregularidades na escrituração contábil ou nos atos da Administração;

§3º. O Conselho Fiscal se reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO 05 DO PATRIMÔNIO

Art. 23. O patrimônio da Associação é constituído de imóveis, ações, direitos, veículos e outros bens adquiridos ou doados / legados à entidade com cláusula de vinculação ao patrimônio.

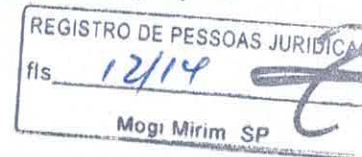
§Único: Os trabalhos e obras produzidos ou editados pela Associação, bem como metodologias, técnicas, processos, patentes e documentos, também constitui o patrimônio da Associação;

Art. 24. Constituem recursos da entidade:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município e autarquias;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII. Receitas de prestação de serviços;
- IX. Receitas de comercialização de produtos;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;



- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Receitas de produção;
- XIII. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XIV. Direitos autorais;
- XV. Resultado de bilheteria de eventos;
- XVI. Termos de colaboração ou de fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de atividades e/ou projetos na sua área de atuação;
- XVII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XVIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- XIX. Contribuição dos associados.



Art. 25. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO 06 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Associação não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 27. Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente, após a liquidação de todas suas obrigações, será destinado à outra pessoa jurídica, de igual natureza, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, das áreas da Assistência Social e/ou da Educação e/ou Saúde ou à entidade pública, definida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§Único. Para dissolução da Associação, a Assembleia Geral será convocada por iniciativa da Diretoria ou 3/5 dos associados;

Art. 28. A Associação não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º. do Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 29. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 30. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;



- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV. A verdade real, descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e
- V. Demonstração de dados financeiros com o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, inclusive do manual de prestação de contas do gestor e demais órgãos de controle de contas.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização e por aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e encaminhados para apreciação e deliberação da Assembleia Geral sumulando-se o tema.

Art. 33. O presente Estatuto aprovado, entra em vigor na data da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO AMARÍLIS e deverá ser registrado junto ao cartório competente.

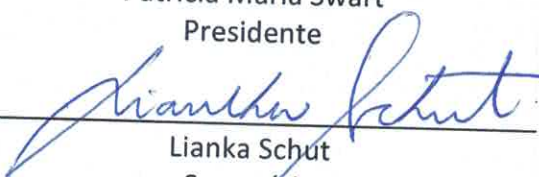
Art. 34. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

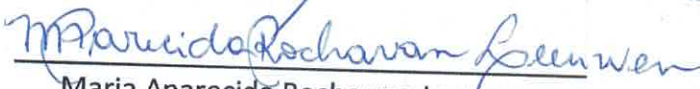
Holambra, 01 de agosto de 2024.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rue Dr. Uthoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 35979

Reconhecimento no verso

Patricia Maria Swart
Presidente


Reconhecimento no verso

Lianka Schut
Secretária


Reconhecimento no verso

Maria Aparecida Rocha van Leeuwen
Tesoureira


Reconhecimento no verso

Décio Appolinário
Advogado - OAB/SP 197.663


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Lúcio Cintra, nº. 814 • Centro • CEP 13.800-061 Mogi Mirim • SP • Tel.: 19 - 3862-2130

Bel. Walter Marques • Oficial

Protocolo nº 18227, de 16/08/2024

Prot. de 50 Reg. No 3074, LV. A-03, Reg/Microfilme N975979, LV. A-19

-SELO: 1702204PCT0002615910K241, ESTATUTO SOCIAL,

Mogi Mirim, 16 de agosto de 2024

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO

Cartor.: 165,99 IPESP...: 32,29 Justiça...: 11,39 Município 5,02

Estado: 47,16 Reg.Civ.: 8,74 Dilig/Out: 0,00 Min.Púb.. 7,98

TOTAL.: 279,57

Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Araraquara/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial/Tabelião
Rua Iris, nº 266 - Centro - Holambra-SP - CEP: 13823-037
Fone: (19) 3902-4322 - cartoriodeholambra@hotmail.com

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) PATRICIA MARIA SMART, (1) LIANKA SCHUT e (1) MARIA APARECIDA ROCHA VAN LEEUWEN, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 09 de agosto de 2024.
Em Teste da verdade. Cod. [2035744512145200000195]

AMANDA SANTOS DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Ord:3)
Total R\$ 25,11

Amanda Santos da Silva
Escrivente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - SP
126003
FIRMA
S11269AA0079704

126003
FIRMA
S24269AA0022954

Holambra

Cartório de Holambra
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Holambra da Comarca de Araraquara/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial/Tabelião
Rua Iris, nº 266 - Centro - Holambra-SP - CEP: 13823-037
Fone: (19) 3902-4322 - cartoriodeholambra@hotmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DÉCIO APOLINÁRIO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Holambra, 12 de agosto de 2024.
Em Teste da verdade. Cod. [203982915354000000221]

GIOVANA MENDES PANTALEÃO - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Ord:1)
Total R\$ 8,37

Giovana Mendes Pantaleão
Escrivente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - SP
126003
FIRMA
S11269AA0079717



1 / 1